

EDITAL 09/2016

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA - STARTUPs - BRASÍLIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 36.839, de 26 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de 27 de outubro de 2015 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados às empresas brasileiras emergentes, de base tecnológica, com sede no Distrito Federal, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro a projetos de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se por diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, no que couber, nas Leis Complementares nº 101/2000, nº. 129/2006, na Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), suas alterações e seu Decreto regulamentador nº 5.563/2005, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), na Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal-CGDF nº 01, de 22/12/2005, e suas alterações, IN nº 05/2012 – STC/DF, na IN nº 01/1997/STN e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008. Os ajustes decorrentes deste Edital serão feitos por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital define-se:

Contrapartida – Recursos financeiros ou não financeiros (bens e serviços desde que economicamente mensuráveis e comprováveis), efetivamente aportados ao projeto exclusivamente pelo beneficiário da subvenção econômica.

Coordenador – Sócio e representante legal da empresa ou microempreendedor individual, responsável pela submissão e execução da proposta.

Empresa do Distrito Federal (DF) – organização econômica instituída para a produção ou circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração em Brasília.

Empresa de Pequeno Porte – sociedade simples, Empresa ou empresário individual, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Escalabilidade – Perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento da empresa sem elevação proporcional de seus custos operacionais, garantindo, desta forma, a capacidade constante de reinvestimento ao mesmo tempo em que se torna atrativa para investidores externos.

Grau de inovação do produto ou serviço – Nível mensurável de alterações ou mudanças de caráter inovativo, ocorridas em um produto ou processo.

Ideias inovadoras – Desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes de Brasília.

Inovação – Novidade ou aperfeiçoamento incorporados ao ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços ou no incremento de processos, bens e serviços já existentes.

Microempreendedor individual – pessoa física que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

Microempresa – a sociedade simples, a empresa ou o empresário individual, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço em escala potencialmente ilimitada;

Startup: grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a utilizar tecnologia como elemento do seu esforço de inovação;

Subvenção econômica – recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos inovadores, instituída pela Lei nº. 10.973/2004 (Lei de Inovação) e regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005.

3. DO OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo conceder apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, para microempreendedor individual, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte, de base tecnológica, sediadas no Distrito Federal-DF, cujas áreas de atuação estejam prioritariamente voltadas para o desenvolvimento de novos produtos e processos inovadores.

4. DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Serão apoiados, prioritariamente, projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias, nas seguintes áreas: Administração Pública (Governo Eletrônico-eGOV), Agronegócios, Alimentos, Biotecnologia, Cidades Saudáveis, Educação, Energia Renovável, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Nanotecnologia, Saúde e Bem Estar, Segurança Pública, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Tecnologia Industrial Básica (TIB).

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. Pessoa física, residente no DF, detentor da ideia ou proposta inovadora, com vínculo direto, na condição de sócio ou proprietário, com empresa emergente de base tecnológica, sediada no DF.

5.1.1. No caso de proponente pessoa física, uma vez aprovada a proposta, a Empresa deverá ser formalizada até a data da contratação da proposta junto à FAPDF;

5.1.2. A comprovação do vínculo com a empresa dar-se-á por meio da apresentação do respectivo contrato social;

5.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), brasileiras, de base tecnológica, com sede no Distrito Federal, doravante denominadas de Empresa Executora, com até dois anos de constituição até a data de contratação da proposta, e que pretendam introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social do Distrito Federal, que resulte em novos produtos ou processos.

6. DO CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do edital no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	12/07/2016
Prazo para contestação do Edital	13/07/2016 a 18/07/2016
Etapa I. Período de submissão das ideias inovadoras no protocolo FAPDF	Até 02/08/2016
Divulgação do resultado no sítio da FAPDF da Etapa I	23/08/2016
Etapa II. Período de submissão do Plano de Negócios via SIGFAP	24/08/2016 a 12/09/2016
Divulgação do resultado preliminar da Etapa II no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	Até 03/10/2016
Data para interposição de recurso	04/10/2016 a 09/10/2016
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	Até 21/10/2016
Assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica (CCSE)	A partir de 03/11/2016

6.1. As datas poderão sofrer alterações. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no SIGFAP ou sítio da FAPDF.

6.2. A proposta só será recebida até o prazo limite estabelecido no Edital.

6.3. O período máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso, que será efetuada após a publicação do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica-CCSE, ajustado entre a FAPDF, o Coordenador e a Empresa Executora, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6.4. A FAPDF poderá, mediante solicitação justificada do Coordenador, conceder uma única prorrogação de prazo, de no máximo 12 meses, para execução do Projeto.

6.4.1. A concessão da referida prorrogação somente será concedida com anuência da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação- SUCTI.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão aplicados recursos da FAPDF, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.3134 - Execução das atividades de fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

7.2. O aporte de recursos na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os recursos serão liberados em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) cada, conforme cronograma de trabalho aprovado pelo Comitê Gestor e, segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

7.3. A critério do Conselho Diretor da FAPDF, havendo demanda qualificada superior à estimada e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser suplementados em até 30% (trinta por cento) os recursos destinados ao presente Edital.

7.4. Itens ou despesas financiáveis

7.4.1. Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos do Edital e com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, são destinados unicamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:

- a) Material de consumo nacional ou importado;
- b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para a equipe executora do projeto, para cobrir despesas com trabalho de campo e participações em eventos de C, T e I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;
- d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução nº 02/2016.
- e) Bolsas. Serão concedidas bolsas que poderão ter duração de até seis meses, nas seguintes modalidades: (1) Iniciação Tecnológica e Inovação - ITI para graduandos, valor mensal de R\$ 400,00; (2) Desenvolvimento Tecnológico - DTC, para graduados com experiência técnica, valor mensal de R\$ 3.000,00; (3) para mestres com experiência técnica, valor mensal de R\$ 3.500,00; (4) para doutores com experiência técnica, valor mensal de R\$ 6.000,00.
- f) Não será permitido o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente.

7.4.2. Despesas com recursos da FAPDF só poderão ser realizadas dentro da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CCSE e após a liberação da

primeira parcela, e, ainda de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Negócios.

7.5. Dos itens/despesas não financiáveis

7.5.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:

- a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);
- b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;
- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;
- d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;
- f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza;
- h) Locação ou aquisição de imóveis;
- i) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;
- j) Pagamento de lanche, coquetel, cafés, etc.

7.5.2. As despesas mencionadas acima que forem indispensáveis ao Plano de Negócios serão de responsabilidade da Empresa Executora (subvencionada), a título de contrapartida devendo ser de, no mínimo, 10% do montante concedido pela FAPDF.

8. DO COMITÊ GESTOR

8.1. Será constituído Comitê Gestor, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar a FAPDF nas questões relativas ao presente Edital.

8.2. Este Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Superior da FAPDF, FAPDF, SACTI, SEBRAE/DF, FIBRA e ASTEPS.

9. DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas nas Etapas I e II, ambas eliminatórias, serão avaliadas quanto ao aspecto inovador e viabilidade técnica, por uma Comissão de Especialistas, designados pela FAPDF,

formado por membros atuantes nas áreas de inovação ou empreendedorismo, com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.

9.1. **Etapa I** – submissão da proposta/ideia inovadora, composta pelo formulário de inscrição, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, e a apresentação da ideia em arquivo pdf (máximo de cinco páginas) ou vídeo, no formato .avi, com até 5 minutos de duração.

9.1.1. – A critério do proponente, os dois formatos poderão ser objetos concomitantes de submissão.

9.1.2. O formulário e a apresentação em pdf ou vídeo deverão ser entregues em envelope lacrado no Protocolo da FAPDF, em horário comercial, conforme cronograma-item 06.

9.1.3. As propostas selecionadas terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da liberação do resultado para preparação e submissão do Plano de Negócios que constituirá a **Etapa II**.

9.2. **Etapa II** – Submissão do Plano de Negócios. A submissão da proposta nesta etapa deve ser exclusivamente via Sistema de Gestão de Projetos-SIGFAP, até as 23h59 da data estabelecida no cronograma.

9.2.1. O Plano de Negócios deverá prever as ações para 12 (doze) meses, anexado no formato pdf, limitado a 10 páginas e a 10 MB. Deverá comprovar que se trata de empreendimento potencialmente sustentável e de relevância para os setores econômicos de Brasília, mencionados no item 4.1 deste Edital.

9.2.2. Os Planos de Negócios serão avaliados considerando os seguintes critérios e pontuações de 0 a 5, para cada item:

- a) Potencial de mercado, estratégias de crescimento - Escalabilidade;
- b) Caracterização e grau de inovação do produto ou serviço;
- c) Potencial de inserção no mercado e estratégias de comercialização;
- d) Projeção financeira e rentabilidade;
- e) Experiência técnica/gerencial da equipe;
- f) Infraestrutura disponível da Empresa Executora.

9.3. As propostas serão analisadas pela Comissão de especialistas que fará a classificação e recomendação, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) recomendada sem cortes orçamentários;
- b) recomendada com cortes orçamentários;
- c) não recomendada.

9.4. Será utilizado um formulário padrão para cada parecer das propostas, pela Comissão de Especialistas, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas não recomendadas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os integrantes da Comissão de Especialistas.

9.5. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de prioridade. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão de Especialistas será redigida com a relação dos Projetos aprovados.

9.6. As propostas recomendadas pela Comissão de Especialistas deverão ser analisadas e aprovadas pelo Comitê Gestor, para posterior homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF.

9.7. Os resultados preliminar e final serão divulgados nos sítios do SIGFAP e da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

9.8. Os contemplados com recursos financeiros do Edital nº 05/2015- Startups e pesquisadores com mais de dois projetos em vigência na FAPDF não estarão elegíveis para o presente Edital.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. Todos os Coordenadores e equipes deverão ser cadastrados no SIGFAP e, no primeiro acesso, anexar os seguintes documentos, digitalizados, em formato pdf, na área restrita do pesquisador.

- a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), frente e verso;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), frente e verso;
- c) Declaração de endereço de residência no DF, conforme modelo disponível no SIGFAP e no sítio da FAPDF, datado e assinado;
- d) Declaração, devidamente assinada, do Representante Legal da Empresa Executora com especificação do vínculo do mesmo com a referida empresa;
- e) Comprovante de infraestrutura disponível na Empresa Executora ou em instituições parceiras necessária para o desenvolvimento do Projeto.

10.2. Para as propostas aprovadas e, com vistas à assinatura do CCSE, deverá ser anexada exclusivamente, via SIGFAP, no prazo estipulado no cronograma, a seguinte documentação, sob pena do arquivamento do processo:

10.2.1. Do Coordenador

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br), dentro do prazo de validade.

10.2.2. Da Empresa Executora

- a) Solicitação ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizado;
- b) Cópia do Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;
- c) Declaração que não consta como empresa inidônea no cadastro do Portal da Transparência – CGU - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>;
- d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;
- e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Declaração do Representante Legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.
- i) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;
- j) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;
- k) Declaração de residência dos responsáveis legais da empresa, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF e no SIGFAP;
- l) Cópia do documento que caracterize o vínculo do Coordenador do Projeto com a Empresa Executora.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Na Etapa I não caberão recursos administrativos em relação aos resultados.

11.2. A habilitação das propostas aos requisitos do Edital, quanto à documentação, será feita somente a partir da Etapa II, pela equipe técnica da FAPDF.

11.3. Não será objeto de recurso a não habilitação da proposta em decorrência de apresentação de documentos ilegíveis, incompletos, fora da validade ou com problemas na digitalização.

11.4. Na Etapa II, após a divulgação do resultado preliminar, os recursos deverão ser dirigidos, em duas vias assinadas e datadas, à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, 2º andar, em até cinco (05) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação dos resultados.

12. DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado final, os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador, com a aceitação da Empresa Executora, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica-CCSE, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

- a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à Outorgada, permitindo que a FAPDF, Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do CCSE e da liberação da primeira parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência;
- d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao CCSE e às normativas da FAPDF que regulamentam a matéria, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) apresentação da prestação de contas nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação correlata;
- f) responsabilidade solidária entre a Empresa Executora e o Coordenador por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto.

12.2. A liberação dos recursos poderá ser feita em até duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

12.3. O Coordenador deverá, após assinatura do CCSE, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária, exclusiva para a utilização deste recurso financeiro, no Banco de Brasília –BRB (070), Agência JK Nº 100, no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

12.4. O prazo de vigência do CCSE é de 12 meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que justificado e aprovado pela SUCTI/FAPDF. A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do CCSE.

12.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Municipal, Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Após a divulgação do resultado final, o Coordenador e a equipe serão convocados para participar de Seminário “Marco Zero” para potencial ajustes das propostas.

13.2. O Coordenador, após seis meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica-CCSE, deverá apresentar o Relatório Parcial das atividades e em até 60 dias após o término da vigência do CCSE deverá apresentar o Relatório Final.

13.3. A apresentação do relatório estabelecido no item 13.2 será condição obrigatória para o recebimento da 2ª parcela dos recursos aprovados.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Prestação de Contas deverá observar a IN nº 01/2005-CGDF, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Coordenador do Projeto deverá apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CCSE, e em conformidade com o estabelecido neste Edital.

14.3. O Coordenador deverá apresentar a prestação de contas, composta dos Relatórios Técnico e Financeiro, cujos Anexos deverão ser preenchidos e enviados via SIGFAP e depois protocolados na FAPDF.

14.4. Para o Relatório Técnico, utilizar os Anexos do Relatório de Projeto de Pesquisa, Resumo do Projeto e Relatório Técnico de Bolsista, quando houver, todos disponíveis no SIGFAP.

14.5. Para o Relatório Financeiro, os seguintes anexos deverão ser utilizados:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
- b) Relação dos pagamentos;
- c) Recibos de diárias;
- d) Conciliação Bancária.

14.6. Após o encaminhamento da Prestação de Contas via SIGFAP, o Coordenador deverá protocolar a Prestação de Contas na FAPDF com os anexos, assinados, e na seguinte ordem: ofício SIGFAP, Resumo do Projeto, Relatório do Projeto, Relatório do Bolsista e os anexos financeiros.

14.7. Cópia de todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados, quando da entrega da prestação de contas, organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

14.8. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta específica deverão ocorrer até 30 dias após do término da vigência do CCSE.

14.9. O Coordenador deverá manter em seu poder as vias originais dos comprovantes de despesas constantes da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos após a aprovação da mesma.

14.10. O Coordenador tem responsabilidade solidária com a Empresa Executora (subvencionada).

15. DAS PUBLICAÇÕES

Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização do Coordenador e da Empresa Executora.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

16.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do projeto após sua aprovação, deverão ser feitas pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

16.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser aprovada pela FAPDF, mediante justificativa, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

16.4. O proponente que se encontrar inadimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal ou com a União, não estará apto ao recebimento dos recursos financeiros.

17. DAS CLÁUSULAS DE RESERVA

- 17.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF, ouvido o Comitê Gestor.
- 17.2. É de exclusiva responsabilidade do Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, fazer vistorias *in loco* e verificar o cumprimento das condições ajustadas no CCSE.

18. AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 18.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.
- 18.2. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Empresa a que está vinculado o Coordenador ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- 18.3. O Coordenador responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no CCSE, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 18.4. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior, relativa ao Programa Startup Brasília.
- 18.5. Os direitos relativos à propriedade industrial (patentes, desenhos industriais, marcas, etc.) das invenções ou modelos de utilidade, e o direito autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes da execução do projeto selecionado por meio deste Edital, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual e da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2/12/2004), respeitados os direitos do autor/inventor. Em desejando resguardar

tais direitos, o proponente deverá, antes de submeter o seu projeto, tomar as medidas necessárias, cujas despesas correrão às suas expensas.

18.6. Esse Edital é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 01 de julho de 2016

Ivone Rezende Diniz

Diretora-Presidente

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA - CCSE, PARA PROPOSTAS DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE
INOVAÇÃO EM EMPRESAS EMERGENTES DE
BASE TECNOLÓGICA. N.º XX/2016- Edital n.º
09/2016. (Processo n.º 193.000. XXX/201X)**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Fundação Pública de natureza jurídica de Direito Privado, instituída pela Lei n.º 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **IVONE REZENDE DINIZ**, brasileira, portadora do RG n.º _____ SSP/DF e do CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **FAPDF** e do outro lado:

SUBVENCIONADA (Empresa Executora): _____, doravante denominada, situada em _____, CNPJ n.º _____;

REPRESENTANTE LEGAL DA SUBVENCIONADA (Coordenador(a) do Projeto): Sr(a) _____, brasileiro (a), portador (a) da RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____.____.____-____, residente e domiciliado (a) no (a) _____, Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - CCSE** obedece às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, nas Leis Complementares n.º 101/2000, n.º 129/2006 e n.º 123/2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), na Lei n.º 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563/2005, na Instruções Normativas n.º 01/2005-CGDF, n.º 01/1997-STN e n.º 05/2012-STC-DF, assim como no Manual de Prestação de Contas da **FAPDF**, publicado no DODF n.º 91 de 15/05/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Concessão de subvenção econômica para a execução do Plano de Negócio referente à Proposta intitulada _____, que foi selecionada por meio de procedimento estabelecido no Edital n.º 09/2016 (**Processo n.º 193.000. XXX/2016**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As etapas do Plano de Negócio serão desenvolvidas com observância do teor da proposta aprovada pelo Comitê Gestor e homologada pelo Conselho Diretor da **FAPDF**, e passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **FAPDF** repassará à **SUBVENCIONADA (Empresa Executora)**, conforme orçamento aprovado, a quantia total de **R\$ _____** (_____), em até duas parcelas, de acordo com as suas disponibilidades orçamentária e financeira, obedecendo o cronograma de desembolso contido no Plano de Negócio, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	XXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa	XXXXXX
Fonte de Recursos:	XXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXX

4.2. A **SUBVENCIONADA** é responsável pela **CONTRAPARTIDA** mencionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 do Edital nº 09/2016, correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento), do montante concedido pela **FAPDF**, devendo a **SUBVENCIONADA** fazer prestação de contas tanto dos valores recebidos, como dos valores da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

5.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **SUBVENCIONADA** deverá indicar conta corrente específica, aberta exclusivamente para a sua movimentação.

5.2. Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no **Edital nº 09/2016 – FAPDF**, e com observância na Legislação Aplicável, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Contrato.

5.3. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela **SUBVENCIONADA** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, três empresas.

5.4. A **FAPDF** não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no **Edital nº 09/2016**, as partes se obrigam a:

6.1. FAPDF:

- repassar os recursos financeiros à **SUBVENCIONADA**, nos termos do Edital nº 09/2016, e de acordo com o orçamento detalhado aprovado;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CCSE**;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas;
- proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do **CCSE**, ora firmado;

- e) receber o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica, citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste **CCSE**.

6.2. SUBVENCIONADA E COORDENADOR:

- a) realizar despesa somente após a liberação da primeira parcela pela **FAPDF**;
- b) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;
- c) executar, coordenar a Proposta, objeto deste **CCSE**, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPDF**;
- d) manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;
- e) comunicar, imediatamente, à **FAPDF**, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência desta Fundação, mediante justificativa;
- f) fazer a Prestação de Contas Final da Proposta desenvolvida e submetê-la à **FAPDF** nos prazos estipulados neste Contrato;
- g) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros na execução do Proposta;
- h) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Negócios apresentado e aprovado;
- i) responder a qualquer solicitação da **FAPDF**, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento;
- j) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a **FAPDF** solidária;
- k) explicitar o número do Processo e do **CCSE**, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;
- l) responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Plano de Negócio, assegurando a contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos, bem como no acompanhamento;
- m) comunicar à **FAPDF**, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da **FAPDF**, ouvida a SUCTI, o Contrato poderá ser rescindido;
- n) solicitar à **FAPDF**, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da **FAPDF**, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;
- o) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **FAPDF**;

- p) apresentar, dentro dos prazos estipulados, a Prestação de Contas parcial e final;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas parcial e final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- r) manter as mesmas condições fiscais e jurídicas, durante toda a execução do Contrato, apresentadas na submissão do Plano de Negócio, conforme itens 10.2.1 e 10.2.2 do Edital nº 09/2016.

6.2.1. A SUBVENCIONADA/COORDENADOR deverá restituir o eventual saldo de recursos à **FAPDF**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de, até, 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente Contrato e ainda, quando solicitado pela **FAPDF**, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Ag. n.º 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

6.2.2. Tem natureza solidária as responsabilidades do **COORDENADOR** e da **SUBVENCIONADA**, insertas no Edital nº 09/2016 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES:

7.1. É vedado à **SUBVENCIONADA**, relativamente aos recursos recebidos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes mesmo que destinados à mesma Proposta;
- b) a utilização dos recursos financeiros com finalidade diversa da estabelecida neste **CCSE**;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da **FAPDF**;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) aquisição e aluguel de imóveis;
- f) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- g) pagamento de despesas de rotina como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da **SUBVENCIONADA**;
- h) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, direta e indireta, de todas as esferas de Governo, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme legislação vigente;
- j) pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

7.2. As despesas não financiáveis pela **FAPDF**, que forem indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Negócio, serão de responsabilidade da **SUBVENCIONADA**, a título de Contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. À **SUBVENCIONADA** compete a apresentação da Prestação de Contas, parcial e final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01/2015 - CGDF, concomitante com o Manual de Prestação de Contas da **FAPDF** e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Parcial – em 06 (seis) meses do recebimento da primeira parcela dos recursos; e
- b) Final – até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Contrato.

8.2. A segunda parcela dos recursos financeiros, só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas parcial.

8.3. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da **SUBVENCIONADA**.

8.4. O Relatório Técnico deve conter o detalhamento de todo o desenvolvimento do Plano de Negócio, os resultados obtidos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

8.5. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da **SUBVENCIONADA** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a **FAPDF** ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste **CCSE** se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

10.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou de divulgação, deverá fazer explícita referência ao apoio da **FAPDF**, sob pena de responsabilização da **SUBVENCIONADA** e do **COORDENADOR**, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **CCSE** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos para a execução do Plano de Negócio, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

11.2. A solicitação de prorrogação de prazo para a execução do Plano de Negócios, deverá ser encaminhada, devidamente justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência do final da vigência deste Contrato, sujeita à aprovação da SUCTI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este **CCSE** poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o

inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inciso I, e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes, destacando-se:

- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas do Plano de Negócios.

12.1.1. A concessão de apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da **FAPDF**.

12.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inciso II e § 1º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, devendo a **SUBVENCIONADA** apresentar sua justificativa à SUCTI, para análise e Parecer Técnico, com deliberação final do Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste **CCSE**, a **FAPDF** poderá, conforme o caso, mediante procedimento de apuração de responsabilidade por dano ao Erário, garantida a prévia defesa, aplicar à **SUBVENCIONADA** as seguintes medidas, observada a IN nº 05/2012 - STCDF, bem como o artigo 58, inciso IV e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

- a) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a inadimplência;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Fundação, que será concedida sempre que a **SUBVENCIONADA** ressarcir à **FAPDF** os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **FAPDF** designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente **CCSE**, consoante o Decreto nº 32.598/2010 e demais Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis ao Distrito Federal.

14.2. Fica assegurada à **FAPDF** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste **CCSE**, emitir Relatório/Parecer, e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, em atendimento ao inc. IX, § 2.º, do art. 1.º da Lei nº 347/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na Proposta.

15.2. A **SUBVENCIONADA** declara que aceita sem restrições este apoio, na forma como está concedido, e que tem ciência dos documentos referidos neste **CCSE**, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

15.3. O não cumprimento das cláusulas deste **CCSE**, além das implicações legais cabíveis, assegurará à **FAPDF**, o direito de restringir apoios futuros à **SUBVENCIONADA/COORDENADOR** e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

15.4. O atraso ou abstenção, pela **FAPDF**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente Contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **SUBVENCIONADA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPDF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **FAPDF** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **CCSE** no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo e na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de julho de 2016.

FAPDF:

IVONE REZENDE DINIZ
Diretora-Presidente

SUBVENCIONADA:

Coordenador (a) do Projeto
Representante Legal
da SUBVENCIONADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: